



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.234, DE 03 DE ABRIL DE 2003 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A CONFECCÃO DE CÉDULAS DE IDENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, visando a conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

Parágrafo Único – O Convênio obedecerá a minuta que segue em anexo e que passa a fazer parte integrante e inarredável da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE ABRIL DE 2003

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário Municipal da Administração.

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01
Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



Prefeitura Municipal de Rio Pardo